

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Emenda nº \_\_\_\_\_ ,  
(Ao PL Nº 3819/2020)  
(Do Sr. Cezinha de Madureira)

Suprima-se o artigo 5º, caput e parágrafo primeiro do Projeto de lei nº 3819 de 2020, e renumerem-se os seguintes..

“Art. 5º Ficam suspensas as autorizações concedidas entre 30 de outubro de 2019 e a data de publicação desta Lei, mantidas as autorizações anteriores àquela data.

Parágrafo único. As autorizações suspensas na forma do caput serão reanalisadas de acordo com os novos critérios e exigências estabelecidos nesta Lei”.

## JUSTIFICATIVA

Embora inimaginável, o Projeto de Lei 3819/2020 propõe o retrocesso dos trabalhos de abertura do mercado de transporte rodoviário terrestre em nível federal, com a previsão da suspensão dos efeitos de mais de 14.000 linhas de transporte rodoviário autorizadas pela ANTT, a partir do ano de 2019.

As referidas outorgas claramente contribuem para universalização da prestação de serviço, na medida em que conectam municípios que não eram interligados pelo setor de TRIIP. e ampliam a competição nos mercados já operados, fomentando a concorrência.

As conexões entre municípios aumentaram de maneira significativa no ano de 2020, sendo que 128 municípios passaram a ser atendidos pelo serviço de TRIIP, isso representa, como dito, 2,5 milhões de pessoas que foram agregadas à rede de atendimento do serviço de TRIIP – é dizer: até então, essas pessoas eram excluídas do sistema brasileiro de transporte.

Assim, o retorno ao status quo implicaria em evidente retrocesso ao Brasil, na medida em que retardaria por décadas um direito social previsto no caput do artigo 6ª da Constituição Federal.

**Cezinha de Madureira**  
**PSD/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211744482700>

